



DECRETO Nº 2.565, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, na forma que especifica e adota outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#), combinado com a [Lei nº 3.096, de 4 de julho de 2024](#),

CONSIDERANDO a necessidade do planejamento de estratégias e ações integradas voltadas à implantação, ampliação e qualificação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) integra o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e está regulamentado pela Resolução nº 109, 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e pela Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes,

DECRETA:

Art. 1º É instituído, no âmbito do Município, o Grupo de Trabalho Intersetorial do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com a finalidade de promover a articulação, o planejamento e a execução de ações voltadas ao aprimoramento do acolhimento familiar.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Intersetorial do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e de conselhos, conforme a seguir:

I - da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial, por meio:

a) da Diretoria de Proteção Social Especial;

1. Marlucy Ramos Albuquerque Carmo, titular;
2. Lucas de Oliveira Borges, suplente;

b) da Assessoria Jurídica, Leonardo César Mota Castro, titular;

c) da Assessoria Técnica e de Planejamento, Kellen Esmeraldina, titular;

II - da Procuradoria-Geral do Município de Palmas:

1. Ana Catarina Iumatti Queiroz, titular;
2. Grazielle de Souza Silva El Zayek, suplente;

III - do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, por meio do Juizado Especial da Infância e Juventude de Palmas:

1. Maria Margarete Marques Beber, titular;
2. Lucivani Borges dos Anjos Milhomem, suplente;

IV - do Ministério Público do Estado do Tocantins:

1. Sidney Fiori Júnior, titular;
2. Laidy Laura Pereira de Araújo, suplente;

V - do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS):

1. Simone Pinheiro Costa, titular;
2. Severiana Rodrigues da Silva, suplente;

VI - do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

1. Ana Cláudia Lopes Gabino, titular;
2. Amilson Rodrigues Silva, suplente.

§ 1º As designações dos membros do Grupo de Trabalho ocorrem mediante indicação das respectivas instituições representadas.

§ 2º A participação no Grupo de Trabalho é considerada atividade de interesse público e não gera qualquer ônus adicional ao Município.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - definir as ações prioritárias para a implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

II - realizar os diagnósticos de demanda;

III - priorizar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, bem como nos planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), conforme previsão do art. 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e do art. 15 da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, do Conanda;

IV - atuar conjuntamente para sensibilização e ampliação do conhecimento dos participantes do Sistema de Garantia dos Direitos em relação ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com a observância de seu funcionamento e importância para a proteção integral do desenvolvimento das crianças e dos adolescentes durante o acolhimento;

V - desenvolver ações conjuntas de comunicação e campanhas unificadas, direcionadas à comunidade para divulgação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e mobilização de famílias interessadas em acolher, ressaltando-se a importância do envolvimento do Órgão Gestor da Assistência Social, do Poder Judiciário e do Ministério Público;

VI - oferta qualificada de formação inicial e de educação permanente para os atores envolvidos na implementação e oferta do Serviço, especialmente à equipe do Órgão Gestor da Assistência social e do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, aos integrantes do Ministério Público, do Poder Judiciário e outros atores do sistema de direitos;

VII - estruturação de formação inicial e continuada e de acompanhamento sistemático das famílias acolhedoras, em consonância com as Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Conanda e CNAS, 2009) e o Guia de Acolhimento Familiar (Coalização pelo Acolhimento Familiar, 2022).

Art. 4º O Grupo de Trabalho Intersectorial do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora conta com o apoio técnico- administrativo da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial, órgão responsável por convocar e coordenar as reuniões, além de prover os recursos necessários ao funcionamento do Grupo.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Municipal de Políticas Sociais e Igualdade Racial promover a coordenação, bem como prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Grupo de Trabalho do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 19 de agosto de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN

Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município
de Palmas

Cleizenir Divina dos Santos
Secretária Municipal de Políticas
Sociais e Igualdade Racial